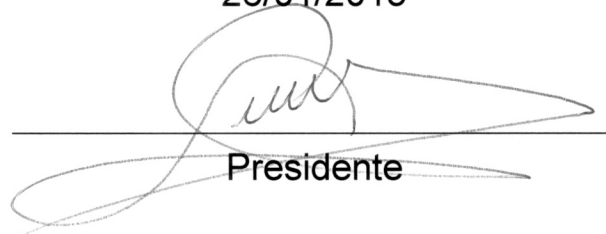


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 03/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

26/01/2015



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.310, DE 26 DE JANEIRO DE 2.015.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar a revisão salarial anual, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 03/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de janeiro de 2.015.

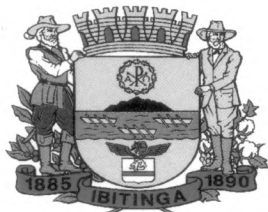
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.310, DE 26 DE JANEIRO DE 2.015.

#### “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR A REVISÃO SALARIAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei Ordinária nº 03/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Legislativo a antecipar excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2015, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 8,69% (oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Para o ano de 2016, fica mantida a data base no mês de maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, passam a ser os seguintes:

#### ANEXO V

#### ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – R\$
01	1377,10
02	1542,35
03	1727,43
04	1934,71
05	2166,88
06	2426,90
07	2718,12
08	3044,29
09	3409,59
10	3818,74
11	4276,98

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de janeiro de 2015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e quinze (2.015).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa

